



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

A FIXADO
EM 06/10/2022
RETIRADO
EM/...../.....

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

ALTERA O VALOR DA AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 048/2001 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; ALTERA A REDAÇÃO DESSE DISPOSITIVO E DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor da ajuda de custo previsto no *caput* do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/2001 com suas alterações posteriores, para cobrir os custos de uma refeição de Servidor do Município que estiver exercendo suas atividades fora do perímetro urbano de Jacuizinho, passa a ser de R\$. 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1º desta Lei, o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/2001 com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O servidor municipal deslocado para fora do perímetro urbano, nas condições do artigo anterior, receberá como ajuda de custo, o valor equivalente a R\$. 30,00 (trinta reais) para cobrir os custos de uma refeição."

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/2002 introduzido pela Lei Municipal Nº 1.156/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Único – A ajuda de custo de que trata esta Lei não terá limite máximo de ajudas mensais, não podendo ser acumulada de um mês para o outro."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentária próprias do Orçamento Municipal.

PROTOCOLO
Nº.....
EM 06/10/2022



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 05 de outubro de 2022.



DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei em anexo, o qual estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a **alteração do valor da ajuda de custo concedida aos Servidores do Setor de Obras e da Agricultura da Administração, em serviço no interior do Município, previsto no “caput” do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/01, com suas alterações posteriores.**

O valor atual da ajuda para cobrir os custos de uma refeição, é de R\$. 20,00 (vinte reais), fixado pela Lei Municipal Nº 1.156/2019 que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/2001.

Como é sabido, esse valor não possibilita aos Servidores do Setor de Obras do Município e da Secretaria de Agricultura pagar os custos de uma refeição.

Por outro lado, o valor ora proposto de R\$. 30,00 (trinta reais), é o custo médio de uma refeição nos estabelecimentos que fornecem alimentação em nosso Município.

Assim, para acompanhar o preço médio de uma refeição, no presente momento e no futuro próximo, estamos propondo a alteração do valor da ajuda de custo previsto na Lei Municipal Nº 048/01 com as alterações posteriores.

Por outro lado, estamos propondo também a alteração do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 048/2001 que foi introduzido pela Lei Municipal Nº 1.156/2019, que limitou a concessão dessa ajuda ao máximo de 18 (dezoito) ajudas mensais por servidor.

Essa alteração se faz necessária, tendo em vista a possibilidade, mesmo remota, e dependendo das condições climáticas, que um mesmo servidor das secretarias de obras e/ou da agricultura possa desempenhar as atribuições do seu cargo no interior do Município por mais de dezoito (18) dias, em um mesmo mês.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Assim, para facilitar o trabalho das equipes de obras e da agricultura no interior do nosso Município, estamos propondo a retirada desse limite de dezoito ajudas mensais.

Por fim, estamos anexando o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se comprova a viabilidade orçamentária e financeira desta Matéria, cumprindo assim com o que determinam os dispositivos da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

JACUIZINHO/RS, 05 de outubro de 2022.



DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

16-04-1996 - JACUIZINHO - RS - 01-01-2007